Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 989 DE 30 DE ABRIL DE 1985.

Dispõe sobre a autorização para receber em doação áreas de terras de propriedade do Sr. ARMANDO ZICATTI - Bairro do - Bananal, que já estão sendo utilizadas como Vias Públicas.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, autorizado a receber em doação, sem ônus para o Município, áreas de terras destinadas a abertura e alargamento de Vias Públicas, áreas estas relacionadas no Artigo 2º desta Lei;

Parágrafo Único - O recebimento, em doação, da área destinada à abertura de Via Pública, referida no Artigo, fica sujeita sob pena de nulidade, a execução, pelo doador, por sua conta exclusiva, dos seguintes serviços:

a) Assentamento de Guias e Sarjetas;

b) Assentamento de Rede de Água, ligada à rede oficial;

c) Construção de praça de retorno, no final da via, com. observância das exigências legais.

Artigo 2º - Área de 493,00 m2 (quatrocentos e noventa e tres metros quadrados) para alargamento da Avenida Henrique Sório; área de 3.827,52 m2 (tres mil oitocentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta e dois centésimos) para abertura da Rua Vereador Benedito Silva Pinto, pertencentes ao Sr. Armando Zicatti - Bairro do Bananal nesta cidade, sendo que as descrições das mesmas constam de croqui e memoriais descritivos em anexo que passam a fazer parte integrante da presente Lei;

Artigo 3º - As áreas mencionadas no Artigo anterior já

ORIGINAL

segue.

SECRETARIA

21/05/85

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 989 DE 30 DE ABRIL DE 1985.

estão sendo utilizadas como Via Pública tendo as denominações conforme Decreto nº 087 de 16 de outubro de 1981.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de escritura e registro correrão única e exclusivamente por conta desta Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 30 de abril de 1985.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
"Prefeito Municipal"

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 30 de abril de 1985.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA
21/05/85